

PROCESSO CEE N° 0731/86

INTERESSADA: EEPG "Bartolomeu Bueno da Silva"

ASSUNTO: Regularização de vida escolar/Aproveitamento de estudos

RELATOR: Cons^a.Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE N° 0132 / 87 - CEPG - APROVADO EM 28 / 01 / 87

COMUNICADO AO PLENO EM 11/02/87

1 - HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Bartolomeu Bueno da Silva" dirige-se a este Conselho solicitando a regularização da vida escolar de Regiane Serrachiani e Edvaldo Pereira Vanzeto, que cursaram as quatro primeiras séries do 1º grau na Escola de 1º Grau Adventista de São Caetano do Sul, escola essa que está funcionando sem autorização dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.

Os alunos mencionados a seguir, após transferirem-se da Escola Adventista, cursaram:

1. Regiane Serrachiani

- Instituto de Ensino de São Caetano - 5ª e 6ª séries - do 1º grau, em 1982/83;

- EEPG "Bartolomeu Bueno da Silva" - 7ª e 8ª séries do 1º grau, em 1984/85.

2. Edvaldo Pereira Vanzeto

- EEPG "Bartolomeu Bueno da Silva" - 5ª a 8ª séries do 1º grau, de 1982 a 1985.

Somente em fins de 1985, a Escola Estadual tomou ciência da situação dos alunos, por ocasião da confecção das laudas dos alunos concluintes do 1º grau.

Manifestou-se sobre o caso a Supervisão da D.E. de São Caetano do Sul, informando que a situação dos alunos "só veio a ser conhecida ao final do ano, em face das dificuldades da escola em manter atualizada a documentação escolar devido à falta de pessoal na secretaria da escola."

Em meados de 1986, o Processo deste CEE é baixado em diligência para obter informações a respeito da situação atual da Escola de 1º Grau Adventista de São Caetano do Sul. Até o presente momento, o processo de autorização de funcionamento se encontra em tramitação junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Versa o presente sobre a regularização da vida escolar de Regiane Serrachiani e Edvaldo Pereira Vanzeto, alunos da EEPG "Bartolomeu Bueno da Silva", que cursaram de 1ª à 4ª séries do 1º grau na Escola de 1º grau Adventista de São Caetano do Sul e concluíram a 8ª série desse grau na Escola Estadual petionária.

Deixam de manifestar-se nos autos a DRE-6-Sul e a COGSP.

Já a supervisão da DE de São Caetano do Sul justificou o atraso na tomada de ciência dos fatos que estavam ocorrendo na escola, alegando que a secretaria do estabelecimento, por falta de pessoal, encontrava dificuldade em manter atualizada a documentação dos alunos.

Em julho de 1986, o processo é baixado em diligência por este CEE e a Assistência Técnica de 1º grau é informada que até o momento a autorização de funcionamento da Escola de 1º Grau Adventista de São Caetano do Sul não foi processada pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, devido à dificuldade da mantenedora, Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, em conseguir os documentos solicitados pela Delegacia de Ensino à qual está jurisdicionada.

Este Colegiado tem-se manifestado favoravelmente em casos semelhantes, levando em conta o aproveitamento dos estudos realizados pelos alunos. Regiane e Edvaldo concluíram o 1º grau em escola do sistema estadual de ensino que os avaliou- ela, em 2 anos letivos-(7ª e 8ª séries) e ele, em 4 anos letivos(5ª à 8ª séries) - durante o processo, considerando-os aptos a prosseguirem estudos em nível de 2º grau. Não vemos, pois, necessidade de qualquer exigência para que ambos possam continuar seus estudos.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Regiane Serrachiani, na 5ª série do 1º grau, em 1982, no Instituto de Ensino de São Caetano e de Edvaldo Pereira Vanzeto, na 5ª série do 1º grau, em 1982, na EEPG "Bartolomeu Bueno da Silva", bem como são considerados regulares os respectivos atos escolares decorrentes das presentes convalidações.

São Paulo, 09 de dezembro de 1986

a) Consª. Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em,
28 de janeiro de 1987.

a) Cons°. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL.
PRESIDENTE.